

## Contrato Administrativo

Contrato n° 45/2020  
Tomada de Preço n° 07/2020  
Processo Licitatório n° 32/2020

**Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área com especialidade em pediatria.**

Pelo presente instrumento contratual para prestação de serviços médicos que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA HANNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.140.452/0001-10, sito à Rua Coronel Lolico, n° 555, Bairro Centro, cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, representado neste ato pela Sócia Administradora, a Sra. **Daniela Goitia Meneses João**, inscrita com o CPF n° 214.529.748-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

**1. Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** serviços médicos, fornecendo **01 (um)** profissional com atendimento de **até 40 (quarenta) horas mensais** para serviços de **Médico(a) Pediatra**, por profissional devidamente habilitado, para atendimento com número ilimitado de pacientes, em turno - manhã, tarde ou noite - em dias determinados pelo Município;

**Parágrafo Primeiro** - Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.

**Parágrafo Segundo** - Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e seja especializado em pediatria.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Santa Cecília do Sul, sito à Rua Maximiliano de Almeida, Centro, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa.

**Parágrafo Sexto** - Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

**Parágrafo Sétimo** - É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.

**Parágrafo Oitavo** - A quantidade de horas e de consulta poderão ser aditivadas na forma da lei.

**2. Cláusula Segunda - Da Remuneração:** Pelos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) por hora de serviço.**

**Parágrafo Único** - Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras

serem suportadas pela empresa. Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

**3. Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação na Nota.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

**Parágrafo Segundo** - O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.

**4. Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Penalidades:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal relacionada

ao serviço, o qual poderá delegar a um servidor.

**Parágrafo Terceiro** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**5. Cláusula Quinta - Responsabilidade:** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

**6. Cláusula Sexta - Dos Atendimentos de Urgência/emergência:** Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo mesmo valor da hora estabelecido na Cláusula Segunda, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

**7. Cláusula Sétima - Das Dotações:** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

3190.34.00.00.00- Outros Despes Pessoal Decorren Contrat T  
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

**8. Cláusula Oitava - Das Obrigações:** A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. Cláusula Nona - Dos Direitos:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10. Cláusula Décima -** O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar contratos com outros profissionais.

**11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:** Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**12. Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação:** A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos e despachos da **Tomada de Preço nº 07/2020**.

**13. Cláusula Décima Terceira - Do Prazo de Início:** O início da prestação de serviços se dará no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

**14. Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Reajuste:** O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até

o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Caso seja prorrogado o contrato de forma a ultrapassar 12 meses de vigência, ele poderá ser reajustado, de forma anual, pela variação positiva do índice apurado pelo IGPM/FGV.

**15. Cláusula Décima Quinta - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 24 de julho de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Jusene C. Peruzzo**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**Clínica Hanna Ltda**

CNPJ nº 13.140.452/0001-10

**Daniela Goitia Meneses João**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_